

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

REVOGA E EMITE O NOVO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 14 do Regimento Interno deste Comitê;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do regimento, conforme a Lei Complementar nº 672 de 30/03/2026, que revogou a Lei Ordinária nº 3908.

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Lages – LagesPrevi, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução nº 01 de 16 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 28 de agosto de 2024.

Art. 2º Emitir o novo Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, a composição, o funcionamento e as competências do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Lages – LagesPrevi, em conformidade com a Lei Complementar nº 672, de 30 de março de 2026, a legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e as normas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar ao processo decisório do LagesPrevi, no que se refere à formulação, execução e acompanhamento da Política de Investimentos.

Parágrafo único. As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser registradas em ata.

Art. 3º O Comitê de Investimentos integra a estrutura organizacional do LagesPrevi e atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e governança previdenciária.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos integra a estrutura organizacional do LagesPrevi e será composto por 07 (sete) membros, exclusivamente por servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lages.

§ 1º Integram o Comitê de Investimentos, na condição de membros natos:

- I - o Diretor Administrativo;
- II - o Diretor Financeiro; e
- III - o Diretor de Benefícios.

§ 2º Integram o Comitê de Investimentos, na condição de membros indicados:

I - 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo, indicados entre si; e

II - 02 (dois) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, com vínculo efetivo com o serviço público municipal e segurados do LagesPrevi, que deverão atender aos requisitos de qualificação previstos na legislação aplicável, preferencialmente com comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Presidente do LagesPrevi.

§ 1º O mandato dos membros indicados do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, ficando vedada a participação no caso da ausência da certificação exigida na legislação.

§ 2º O mandato dos membros natos do Comitê de Investimentos perdura pelo período em que estiverem nomeados para os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, do Lagesprevi.

§ 3º Na ausência de algum dos membros do Comitê de Investimentos por período superior a 30 (trinta) dias, este será substituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, por outro membro previamente certificado.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos:

I - não poderá ter sofrido condenação criminal nem incidir em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; e

II - deverá possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, obrigatória e mensalmente, por convocação do membro nato, na condição de Diretor Financeiro do LagesPrevi, ou por convocação de qualquer outro integrante do Comitê.

§ 1º O Comitê se reunirá obrigatoriamente ao final de cada exercício.

§ 2º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por qualquer de seus membros.

§ 3º As convocações extraordinárias, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ressalvada a ocorrência de fato relevante e emergencial.

Art. 8º As reuniões serão realizadas desde que presentes a maioria de seus membros, sendo as deliberações aprovadas nos seguintes termos:

I – comparecendo apenas 04 (quatro) de seus membros, será necessária unanimidade nas aprovações e, ocorrendo divergência, a matéria não será aprovada, podendo ser apreciada em reunião posterior; e

II – comparecendo mais de 04 (quatro) membros, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em reuniões extraordinárias observarão o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º As sessões plenárias obedecerão, preferencialmente a seguinte ordem:

I – abertura da reunião pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura de comunicações e documentos;

IV – apreciação da pauta, previamente enviada aos membros do Comitê;

V – discussão e deliberação dos assuntos;

VI – encerramento da reunião pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi.

Parágrafo único. Todo assunto ou proposta incluída em pauta, entrará na ordem do dia pela sequência cronológica em que ali estiver figurado.

Art. 10 As decisões do Comitê de Investimentos serão proclamadas pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no site do Instituto.

Parágrafo único. As decisões poderão ser promulgadas através de Resolução.

Art. 11 As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas e serão promovidas com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros indicados.

§ 1º Se a hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardado até trinta minutos para composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, a ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a reunião seja encerrada.

§ 3º A convite do Diretor Financeiro do Lagesprevi, por indicação de qualquer membro do Comitê, poderão participar das sessões plenárias, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para o comitê.

§ 4º Na impossibilidade de reunião presencial, em caso de força maior, ou interesse de saúde pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online. Sem prejuízo ao pagamento de jeton.

§ 5º As manifestações dos membros poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que devidamente registradas.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 12 Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do LagesPrevi, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II – analisar, avaliar e decidir sobre as movimentações da carteira de investimentos, nas reuniões, ou quando enviado a recomendação de alteração da carteira por e-mail, responder por e-mail, para que fiquem registradas as decisões;

III - propor a atualização da Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica, submetendo-a à avaliação do Conselho Deliberativo para aprovação;

IV – participar da reunião anual de aprovação da Política de Investimentos, com a participação dos membros do Conselho Deliberativo do LagesPrevi;

V – assegurar a prudência dos investimentos do LagesPrevi;

VI – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS municipal;

VII – buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;

VIII – apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observada a legislação vigente;
IX – promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
X – definir os limites globais de aplicações em quotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;
XI – acompanhar e verificar o cumprimento da Política de Investimentos, de acordo com o estabelecido;
XII - apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Financeira;
XIII – zelar pela promoção dos elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do Lagesprevi;
XIV – realizar visitas técnicas às instituições financeiras e outras entidades congêneres;
XV – participar de assembleias e outros eventos necessários ao desenvolvimento das ações do Comitê;
XVI - renovar, antes do vencimento da validade, a certificação exigida no artigo 6º.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser contratada consultoria especializada para prestação de serviços de assessoria para realizar diagnóstico da carteira de investimentos, avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeira, análise de novos produtos financeiros entre outras ações.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 13 Constituem obrigações dos membros do Comitê:

I – comparecer às sessões plenárias, no local e horário pré-fixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;
II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
III – assinar as atas das reuniões;
IV – solicitar ao Diretor Financeiro do Lagesprevi, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, se necessário;
V – responder por e-mail, sempre que for enviado por e-mail as recomendações de alteração da carteira de investimentos do Lagesprevi;
VI – comunicar por escrito ao Diretor Financeiro do Lagesprevi, em caso de ausência ou impedimento, seu afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão, exceto emergências;
VII – desempenhar as funções para as quais for escolhido;
VIII – apresentar retificações ou impugnações às atas;
IX – todos os membros do Comitê deverão possuir certificação conforme a legislação vigente exige;
X – participar de cursos, seminários, e outros que venham a contribuir para o aprimoramento do cargo de membro do Comitê.

§ 1º As despesas de inscrição, material, hospedagem, locomoção, estacionamento e alimentação para a capacitação dos membros, serão totalmente custeadas pelo Lagesprevi, com as devidas prestações de conta, que não excederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 2º O LagesPrevi pagará até 03 (três) provas por pessoa para adquirir ou renovar a certificação, ou como opção será pago o Curso de Capacitação Profissional (CCP), oferecido pela Abipem, que é uma modalidade de certificação que permite obter a certificação mediante a conclusão de curso, observando os critérios exigidos para conclusão.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 A presidência das sessões será exercida pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi e em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo, ou pelo Diretor de Benefícios.

Art. 15 São atribuições do Diretor Financeiro do Lagesprevi:

- I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – assinar a correspondência oficial do Comitê;
- V – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VI – apreciar e decidir sobre requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Comitê;
- VII – convocar substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

CAPÍTULO VII DO JETON

Art. 16 Fica instituído o pagamento de jeton aos membros do Comitê de Investimentos, pelo comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias, observado o limite de 01 (um) jeton mensal.

§ 1º O valor do jeton mensal corresponderá a 01 (uma) UFML.

§ 2º O jeton será pago com recursos da taxa de administração do LagesPrevi.

§ 3º É condição para o pagamento do jeton a apresentação de lista de presença devidamente assinada e a comprovação

da participação em ata.

§ 4º O jeton possui natureza indenizatória, não se incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária e será devido apenas durante o exercício da função.

§ 5º A participação dos membros natos do Comitê de Investimentos, prevista no § 1º do art. 4º deste Regimento, constitui atribuição inerente ao exercício dos respectivos cargos na Diretoria Executiva, não lhes sendo devido jeton por essa atuação.

§ 6º Para fazer jus ao pagamento do jeton, o membro do Comitê de Investimentos deverá comparecer presencialmente às reuniões e permanecer nas reuniões do início ao término. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº 024/2024)

§ 7º Caso algum integrante do Comitê de Investimentos deseje concorrer a mandato eletivo, deve solicitar o afastamento da atividade para concorrer a desincompatibilização.

I – No caso de membro do comitê, cabe ao pré-candidato (a) encaminhar requerimento de afastamento ao Presidente do órgão, que decidirá sobre o pedido e convocará um substituto, nos termos do art. 4º do seu regimento interno.

II – O conselheiro que se afastar não terá direito ao pagamento de jeton. (Redação dada pelo Parecer Jurídico nº 76/2024)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 3 (três) dos membros indicados do Comitê, mediante aprovação de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Art. 18 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 5 (cinco) dos membros do Comitê.

Art. 19 Fica expressamente revogado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 28 de agosto de 2024.

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em sessão ordinária realizada pelo Comitê.

Art. 3º Após referendada pelo Comitê de Investimentos a Resolução entrará em vigor, e será emitido o novo Regimento Interno do COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO LAGES – LAGESPREVI.

Art. 4º Dê ciência, cumpra-se e após publique-se.

Lages, 26 de agosto de 2026.

Membros Natos

Rosemeri Solek Martins
Diretora Financeira do Lagesprevi

Michele de Fátima Vanin
Diretora Administrativa do LagesPrevi

Amilton Werlich
Diretor de Benefícios do LagesPrevi

Membros Indicados

Carlos Henrique Dias

Cleino Arruda de Souza

Silvio Fernando Córdova Duarte

Viviane Teresinha Zapelini